



**PORTARIA SEMEIA Nº 002/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“CONCEDE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO JOSÉ ROCHA ALVES – COMERCIAL ROCHA”.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e Parecer Técnico favorável nº 02/2025 anexo ao Processo nº MA 02/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **JOSÉ ROCHA ALVES**, de nome fantasia **COMERCIAL ROCHA**, válida por 2 (dois) anos, portador do **CNPJ de nº 34.159.079/0001-10**, localizado na Avenida Padre Rocha, nº 83, Bairro Diógenes Baleeiro, CEP 46350-000, Urandi/BA, de coordenadas geográficas 14°46'16.9" S e 42°39'21.0" O, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**



- III- Controlar os níveis de emissão de vibração e ruído emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos, adequando às normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**
- IV- Fica sob a responsabilidade do empreendimento licenciado apresentar junto à SEMEIA o documento que atesta a manifestação do município quanto à conformidade do empreendimento ou atividade, tal como: Alvará Municipal atualizado. **Prazo: 60 dias;**
- V- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- VII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- IX- Cumprir com o acondicionamento e tratamento adotado dos resíduos gerados no empreendimento como descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa. **Prazo: Imediato;**



- X- Apresentar à SEMEIA as notas fiscais e DOF'S (Documento de Origem Florestal) da aquisição da madeira processada e comercializada pela empresa. **Prazo: Anualmente;**
- XI- Comunicar de imediato à SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XII- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original do Certificado da Licença Ambiental;
- XIV- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XV- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 28 de fevereiro de 2025

  
**Antônio Marcos Dias Alves**  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

---

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021